CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WNB0-7LY3-7O5U-4BPZ

A C Ó R D Ã O

TC-012845.989.22-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Quintana.

Organização da Sociedade Civil: Associação Centro Social da Comunidade Quintanense.

Objeto: Ações pertinentes ao atendimento educacional na modalidade Educação Infantil (Creche) e prestação de serviços de gerenciamento das Estratégias de Saúde da Família.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Fernando Branco Nunes (Prefeito) e Francisco de Assis Martins (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Dispensa de Chamamento Público (artigo 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 01/07/21. Valor – R$3.400.000,00.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

TC-006094.989.23-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Quintana.

Organização da Sociedade Civil: Associação Centro Social da Comunidade Quintanense.

Objeto: Ações pertinentes ao atendimento educacional na modalidade Educação Infantil (Creche) e prestação de serviços de gerenciamento das Estratégias de Saúde da Família.

Responsáveis: Fernando Branco Nunes (Prefeito) e Francisco de Assis Martins (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/22.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WNB0-7LY3-7O5U-4BPZ

TC-006100.989.23-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Quintana.

Organização da Sociedade Civil: Associação Centro Social da Comunidade Quintanense.

Objeto: Ações pertinentes ao atendimento educacional na modalidade Educação Infantil (Creche) e prestação de serviços de gerenciamento das Estratégias de Saúde da Família.

Responsáveis: Fernando Branco Nunes (Prefeito) e Francisco de Assis Martins (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/22.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. EDUCAÇÃO. SAÚDE. PLANEJAMENTO DEFICIENTE. METAS SUPERFICIAIS. AUSÊNCIA DE INDICADORES DE DESEMPENHO. FALTA DE DEMONSTRATIVO DE CUSTOS ATRELADOS ÀS METAS. CARÊNCIA DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de fevereiro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** a Dispensa, o Termo de Colaboração e os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo da recomendação assinalada no aludido voto, com

determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada lei, aplicar ao Prefeito Municipal, Senhor Fernando Itapuã Branco Nunes, subscritor do termo de colaboração, **multa** no equivalente pecuniário a 250 (duzentos e cinquenta) Ufesps, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Determina, por fim, o envio de cópia do referido voto ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências de sua alçada.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 14 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WNB0-7LY3-7O5U-4BPZ